

PROJETO DE LEI

**“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CONSTANTES NAS
LEIS MUNICIPAIS Nº 1878 E Nº 1885 DE JANEIRO E MARÇO DE 2009”.**

O Povo de Major Vieira, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Regulamenta os serviços de infraestrutura, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura em pequenas propriedades rurais e urbanas de serviços essenciais em propriedades.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

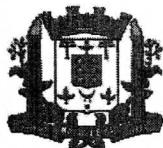
I - Realização de terraplenagem e destoca;

II - Abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;

III- Construção e manutenção de estradas de acesso à unidades produtoras de aves, suínos e outros sistemas de integração;

IV - Construção e reforma de tanques e açudes para criação de peixes e captação de água;

V - Realização de drenagens, sem fornecimento de material;



VI - Fornecimento e transporte de saibro em quantidade a ser definida e regulamentada por Decreto Municipal;

VII - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais, tanto no meio rural quanto urbano;

VIII- Outros serviços que cumpram os objetivos da lei.

§ 1º Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução dos serviços prestados nesta Lei.

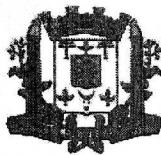
§ 2º Os serviços serão executados com máquinas e equipamentos de propriedade do município e de terceiros contratados, atendidas as disposições legais.

Art. 3º Para execução dos serviços previstos no artigo anterior será cobrado do Produtor beneficiário o valor do custo hora máquina ou do fornecimento de materiais, conforme o caso, conforme regulamentado por Decreto Municipal;

§ 1º Os valores custeados pelos beneficiários, serão utilizados na manutenção do mesmo e deverão ser depositados em conta bancária da Prefeitura Municipal de Major Vieira, com recolhimento através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como do recolhimento prévio do valor da hora máquina ou do fornecimento de materiais, conforme caput do presente artigo.

§ 3º Acaso for necessário a execução de serviços excedentes ao previamente recolhido a título de contrapartida, o valor que exceder deverá ser recolhido no prazo de até sessenta (30) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Art. 4º A normatização para a operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços, limites de atendimento por cliente e outras peculiaridades, será regulamentada pelo Conselho Municipal competente, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecidas as diretrizes da presente lei.

Art. 5º O Decreto de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, deverá conter anexo tabela com os valores de hora-máquina e dos equipamentos a serem utilizados, bem como o valor estimado por metro cúbico dos materiais utilizados para o revestimento das estradas e aterros.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, estabelecer as regras para o melhor funcionamento da lei, inclusive quanto aos valores a serem cobrados, disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e mão de obra.

Art. 6º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços, isentando o Município de Major Vieira das responsabilidades advindas da execução do serviço.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Major Vieira, a coordenação e execução dos referidos serviços.

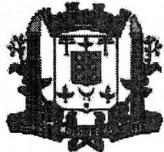
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 04 de novembro de 2016.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

A aprovação do referido projeto, se faz necessária para regulamentar a legislação que já existe, e que não especifica quais são os serviços, sua natureza, a forma de ser realizado, e os procedimentos corretos, para que de forma transparente e dentro da legislação possa o Município auxiliar os solicitantes, que dependem dos serviços dentro de suas propriedades.

Regulamenta também a forma a ser procedido o serviço, e os valores e taxas, que serão cobrados em favor do Município através de guia própria de recolhimento em favor do Município.

Este tipo de auxílio é bem comum em vários municípios, inclusive chamado em alguns lugares de “Porteira adentro”. Porém no nosso município já contamos com a legislação, porém sem regulamentação.

Assim se estabelece direitos e deveres quanto ao benefício.

Busca-se neste contexto a aprovação dos nobres vereadores quanto a este projeto, para que se torne lei, e possa favorecer os agricultores, proprietários de terras, aqueles que solicitem os respectivos serviços, obedecendo a ordem legal.

Colocamo-nos a inteira disposição para esclarecimentos, e contamos com a aprovação destes nobres vereadores.